LEI N. 418, de 8-11-1960

Dispõe sôbre concessão de medalhas a lavradores

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica instituida a medalha denominada «Valor Agrícola» a ser conferida aos lavradores que, em cada ano agrícola, apresentarem o maior índice na colheita de cereais.

§ único : — Farão jús também à medalha, os agropecuaristas que, nas mesmas condições, tenham conseguido aumento de produção e alcançado o primeiro lugar entre os demais produtores.

Artigo 2.º — A forma, dimensões, emblemas e características, bem como o processo de concessão da medalha ora criada, serão fixados em regulamento a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de novembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de novembro de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70